

FLS. N.º 01
PROC. 7352

Publique - se-Inclua - se em
paula por CINCO sessões
18/12/93
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1087, DE 1993.

Declara de Utilidade Pública o
Movimento de Defesa do
Favelado - Região Episcopal
Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - É declarado de Utilidade Pública o
Movimento de Defesa do Favelado - Região Episcopal Belém,
sediada no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 26/05/85 foi fundado o Movimento de Defesa do
Favelado - Região Episcopal Belém, com o objetivo de
defender os interesses dos moradores em favelas, cortiços,
ou qualquer tipo de habitação subnormal.

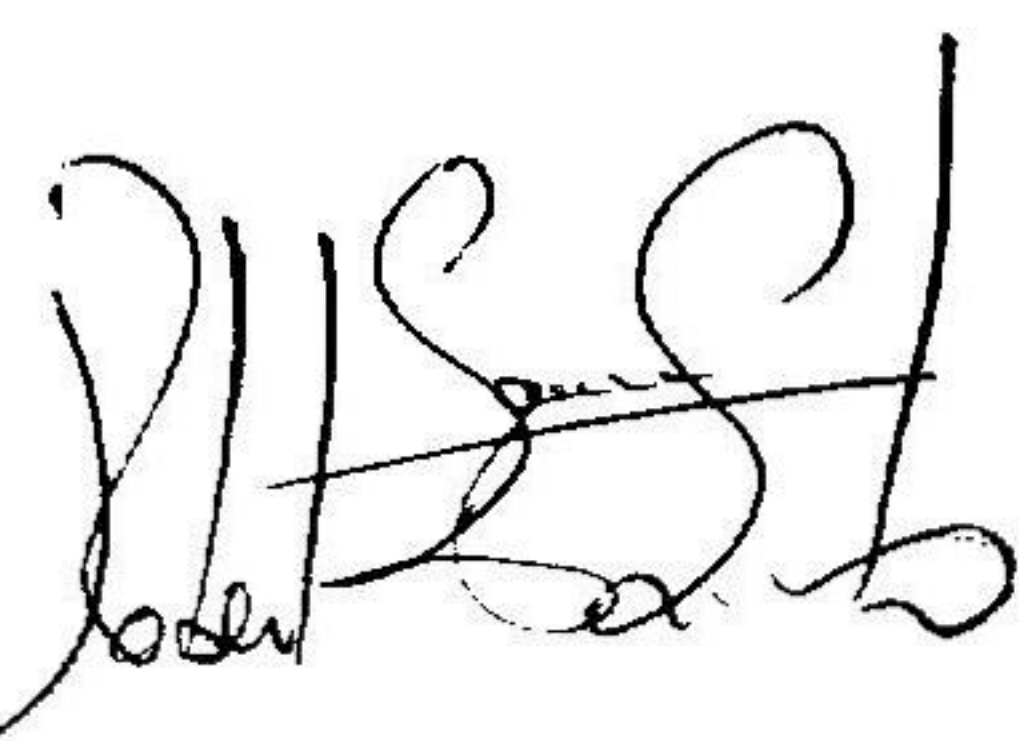
Esta defesa de interesses compreende: a obtenção
de melhores condições de saneamento básico, equipamentos
comunitários, educação, saúde e lazer, visando um
aprimoramento na qualidade de vida dos moradores; promover
cursos, debates, reuniões,... para estudar os direitos e
levantar alternativas e propostas para os problemas
enfrentados; o atendimento às crianças, moradoras em favelas
da Região Belém,...

ENTREGUE À MESA EM:
1961 21095
1967 21095

O planejamento para 1993 previu o atendimento gratuito de 680 crianças pela creche, e de todas as pessoas que procurassem a assessoria e a prestação de serviços nas favelas e cortiços (oferecendo encaminhamentos para a busca dos direitos e das reivindicações de melhorias para urbanização, atendimento aos mutirões,...).

Nesta justificativa não nos estenderemos na apresentação de todas as minúcias das atividades desenvolvidas pelo Movimento de Defesa do Favelado - Região Episcopal Belém, mas anexamos toda a documentação necessária, certos de que todos os requisitos estão amplamente atingidos para que esta entidade seja declarada de Utilidade Pública pelos Senhores Deputados.

Sala das Sessões, em



Deputado ROBERTO GOUVEIA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 13/12/1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO
Data de 14/12/93
UF

os termos do item 3 Parágrafo Único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve
nauta nos dias 15/12/93 e 2 de 1994, não tendo
recebido substituição
que seguem juntados às atas de 15/12/93 e 2 de 1994

D. O. L. 08 / 02 / 1994

Comissão de
Constituição e Justiça
(arts. 31 e 33, VII, CF/88).

8/2/1994

PRESIDENTE

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 8/2/94

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09/02/94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Pedro Dall'Ava
com prazo para devolução dentro de 10 dias

09/02/94

Presidente

... do Art. 177
... este
18 outubro 1999
VANDERLEI
MACIEL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19.10.99